

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 1.078, de 7 de agosto de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional da cópia do Decreto de 1º de agosto de 2000, que "Abre crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário, no valor global de R\$ 673.716.493,00, para reforço de dotações orçamentárias".

Nº 1.079, de 7 de agosto de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, celebrado em Porto Seguro, em 22 de abril de 2000.

Nº 1.080, de 7 de agosto de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo, por troca de Notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Transferência de Material Militar Desativado Norte-Americano celebrado em Washington, em 2 de junho de 2000.

Nº 1.081, de 7 de agosto de 2000. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Emenda ao Artigo XIII da Convenção Constitutiva da União Latina.

Nºs 1.082 e 1083, de 7 de agosto de 2000. Encaminhamento ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados, respectivamente, do demonstrativo das emissões do real referente ao 2º trimestre de 2000, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

##### PARECER

Nº GM - 010, de 4 de agosto de 2000. "Aprovo". Em 4-8-2000. (Processo nº 00400.001506/99-18).

PROCESSO Nº 00400.001506/99-18

ORIGEM : Departamento de Polícia Federal

ASSUNTO: Reposição de valores percebidos por servidores do Departamento de Polícia Federal lotados na Superintendência Regional do Estado do Rio de Janeiro.

### CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### Imprensa Nacional

<http://www.in.gov.br> e-mail: [in@in.gov.br](mailto:in@in.gov.br)

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília — DF  
CGC/MF: 00394494/0016-12  
FONE: 0800-619900

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Presidente da República

PEDRO PARENTE  
Chefe da Casa Civil

ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA  
Diretor-Geral

### DIÁRIO OFICIAL — SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos  
ISSN 1415-1537

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO  
Coordenador de Produção Industrial

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO  
Editora-Chefe da Divisão de Jornais Oficiais  
Reg. Profissional nº 1.160/07/23/DF

HELENA LÚCIA COCHLAR DA SILVA ARAÚJO  
Chefe da Divisão Comercial

Parecer nº GM - 010

Adoto, para os fins do art. 41 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o anexo PARECER Nº AGU/LS-03/2000, de 31 de maio de 2000, da lavra do Consultor da União, Dr. L. A. PARANHOS SAMPAIO, e submeto-o ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, para os efeitos do art. 40 da referida Lei Complementar.

Brasília, 4 de agosto de 2000  
GILMAR FERREIRA MENDES  
Advogado-Geral da União

PARECER Nº AGU/LS-03/2000 (Anexo ao Parecer GM-010)  
PROCESSO Nº 00400.001506/99-18

ORIGEM: Departamento de Polícia Federal

ASSUNTO: Reposição de valores percebidos por servidores do Departamento de Polícia Federal lotados na Superintendência Regional do Estado do Rio de Janeiro.

EMENTA: Direito Administrativo. Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei nº 9.527/97 e, recentemente, pela Medida Provisória nº 1.964-27, de 26 de maio de 2000. Servidor público civil em débito com o erário, concernente a valores recebidos em cumprimento a decisões liminares e, posteriormente, cassadas, deverá repô-los, mensalmente, por meio de amortizações, devidamente corrigidas, não excedendo as parcelas a dez por cento da remuneração ou provento.

#### PARECER

O Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União por despacho, às fls. 38 dos autos, determinou a mim que examinasse e manifestasse acerca do conteúdo no processo em epígrafe, alusivo à consulta formulada pelo Ilmo. Sr. Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal consubstanciada no Ofício nº 879/1999-GAB/DG/DPF, de 5 de novembro de 1999, dirigido a esta Instituição.

#### II

2. No sobredito expediente, a autoridade consulente expôs o seguinte verbis:

"Senhor Advogado-Geral,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para submeter à sua apreciação matéria de competência da Procuradoria da União no Estado do Rio de Janeiro que diz respeito a servidores do Departamento de Polícia Federal lotados na Superintendência Regional daquele Estado.

Referidos servidores, ativos e inativos, foram beneficiados, por via de liminares, com o recebimento do percentual de 84,32% - IPC. Dita situação está adstrita aos Processos nºs 91.0028152-2, 91.0027878-5 e 91.0124901-0, julgados extintos, respectivamente, pela 5ª VF/RJ e 10ª VF/RJ no ano de 1995.

Nessa direção, a Procuradoria da União no Estado do Rio de Janeiro, através dos Ofícios nºs 866/98, 879/98 e 035/99, determinou que os servidores/atores das aludidas ações providenciassem a reposição dos valores percebidos, na conformidade do parágrafo 2º do artigo 47 da Lei nº 8.112/90 (redação dada pela Lei nº 9.527/97), ou, caso contrário, a inscrição do débito na Dívida Ativa da União.

Com efeito, a medida apontada, seguramente, trará consequências e danos de cunho emocional, psicológico e financeiro àqueles funcionários, visto que, como proposto, a devolução terá que ser efetuada, em sua totalidade, de uma única vez.

E mais: levando em conta que os valores devidos ao erário giram em torno de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para servidores policiais e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para servidores administrativos per capita, tal pagamento afigura-se inviável.

É de se ponderar que a inscrição do débito em Dívida Ativa da União não representa a melhor forma de solucionar o impasse, posto que o erário correria o risco de não receber seu crédito, além dos sérios e prejudiciais transtornos causados à vida do cidadão funcionário.

Por tudo isso, cabe consultar Vossa Excelência sobre a possibilidade de ser aplicada a legislação vigente à época do fato, viabilizando executar o desconto administrativo em folha de pagamento a teor do parágrafo 2º do artigo 46 da Lei nº 8.112/90, considerando que a modificação do texto ocorreu em 10.12.97 com a publicação da Lei nº 9.527, pois, assim procedendo, estar-se-ia atendendo a ambas as partes.

Juntando cópias da documentação citada, espero contar com a sua especial atenção vez que o assunto é delicado e merece uma solução que venha ao encontro dos anseios dos servidores propiciando à União o ressarcimento do crédito."

3. Para que se possa conhecer detalhadamente o assunto em tela, necessário se faz transcrever aqui o teor do Ofício nº 170/99-SP/SR-DPF/RJ, de 20.10.99, no qual o Sr. Chefe da Seção de Pessoal da Superintendência Regional da Polícia Federal em São Paulo se dirigiu à Coordenadora de Pessoal do Departamento de Polícia Federal nesta Capital solicitando que se promovam ações efetivas da direção do órgão para equacionar o impasse existente, a fim de que se evite acontecer outros problemas maiores no âmbito da Polícia Federal (verbis):

"Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a, dirijo-me a V.Sa. reportando aos ofícios nºs 966/98-PU/RJ, de 23.08.98, 979/98-PU/RJ, de 02.09.99 e 035/99-PU/RJ, de 08.01.99, nos quais a Procuradoria da União no Estado do Rio de Janeiro - PU/RJ, determina seja reposto ao erário público, na forma do parágrafo 2º, art. 47, da Lei 8.112/90 (redação dada pela Lei 9.527/97), os valores dos 84,32%